



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº82/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL DE GÁS PEDRO GOMES LTDA - EPP”.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.916/0001-28, situado na Rua Corumbá nº234, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Srª. Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, neste Município de Pedro Gomes - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **COMERCIAL DE GÁS PEDRO GOMES LTDA - EPP**, sediada à Rua Ceará nº172, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.613.051/0001-38, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alysson Rodovalho Maciel, brasileira, empresário, CPF/MF nº 638.129.081-15, residente domiciliada à Rua Marechal Rondon, nº121, Bairro Nova Rio Verde, na cidade de rio Verde de Mato Grosso – MS, por força do presente instrumento e mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de Gás de Cozinha e vasilhame para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.**
- 1.2. Faz parte do presente instrumento seus anexos e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato.
- 2.2 – Efetuar o pagamento desde de que a contratada cumpra todos os requisitos do edital.
- 2.3 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica das orientações, assessoramentos e pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

3.6. Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado, inclusive o frete.

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

a) Gás P45 R\$416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais).

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.

Ficha: **664**

Unidade: **020802** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Funcional: **10.302.0004.2077.0000** OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Categoria Econômica 33.90.30.04 – Gás Engarrafado

CLAUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos produtos ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais;

7.2. Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IPCA do mês anterior, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

7.3. Os produtos deverão serem entregues no endereço do Fundo Municipal de Saúde, Rua Nicanor Fernandes Moura, 128 (Hospital Municipal).

7.4. Prazo de entrega: de imediato ao recebimento da requisição.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos, sendo reajustáveis pelo índice do IPCA ou outro vigente a época, após o período de doze meses de vigência;

8.2. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento, a suspensão da entrega dos produtos até a sua normalização;



10.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REQUISITOS

11.1. A contratada fornecerá os produtos, com honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

12.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até 30 dias da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

13.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.3. Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

13.4. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.3. No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

14.2. Advertência;

14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

14.4. Impedimento de contratar com a administração;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. Suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato deverá ser publicado em jornal de publicações do Município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

17.2. O Presente Contrato, tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

19.2. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes – MS, 31 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

COMERCIAL DE GÁS PEDRO GOMES LTDA - EPP

Contratado

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19